



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 848 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o item 20 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - o Item 20 do artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97 que referendou as Promessas de Compra e Venda de Imóveis de Furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

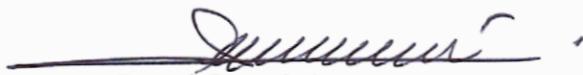
Lote nº 09 da quadra 27-ME, c' área de 2.070,23 situado à Rua 24 - Vila Residencial de Planura, no valor de R\$ 1.154,35; Matrícula 23.309; devidamente quitado, **figurando como promissário comprador o Sr. Lino Sérgio Luiz da Costa e esposa Mara Tersa Macedo Costa.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Art. 3º - os demais itens constantes da Lei Municipal nº 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 22 de dezembro de 2010.


João Gangini

Prefeito Municipal de Planura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 804 / 2011

Planura, 06 / Jan / 2011



Edsonina Antonia Luz
CPF: 004.926.886-48
RG: M-7.761.446
OFICIAL ADMINISTRATIVO